

Foto: Evandro Rodney

A nova resolução padroniza procedimentos adotados tanto pela Semad quanto pelo IEF no que diz respeito aos processos de intervenção ambiental

Minas segue modernizando a máquina pública para oferecer ao cidadão serviços cada vez mais ágeis e eficientes. Foi publicada, nesta quarta (25/11), a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.022, de 19 de novembro de 2020. A norma dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no estado e estabelece a completa digitalização dos procedimentos de formalização e tramitação das autorizações emitidas pelos órgãos ambientais, com apresentação dos documentos e estudos por meio do Sistema Estadual de Informação (SEI) e cadastro de todos os projetos junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor), conforme determina a legislação federal.

Outra grande inovação trazida pela resolução consiste na possibilidade de realização de

- supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

- manejo sustentável da vegetação nativa;

- destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

- corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e

- aproveitamento de material lenhoso.

Toda documentação trazida pela norma será disponibilizada nos sites da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF), incluindo novos Termos de Referência e demais modelos de requerimentos para instrução dos processos de autorização para intervenção ambiental.

Segundo o diretor-geral do IEF, Antônio Malard, a norma trará maior segurança técnica e jurídica para os usuários e analistas ambientais, além de regulamentar ferramentas capazes de oferecer maior celeridade ao processo de intervenção, mantendo, contudo, a qualidade técnica

e fornecendo maior previsibilidade das informações que serão exigidas pelos órgãos ambientais.

Buscamos também, a partir da nova legislação, aprimorar a aplicação do Código Florestal e do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecendo uma definição específica para a madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre o que certamente dará maior segurança jurídica na correta destinação do produto florestal, evitando autuações desnecessárias

Ascem/Sisema